

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 01 / 2019

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

-----Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas dezassete horas, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu, nos termos do nº.1, do art.º 28.º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal presidida por Vítor Manuel Melo Fernandes, o respetivo Presidente e secretariada por Luís Miguel Ferreira Gouveia e Dália Maria Araújo Silva, tendo-se presente a ordem de trabalhos constante na convocatória oportunamente enviada a todos os seus membros.

-----Verificou-se a presença de vinte e cinco membros que integram a Assembleia Municipal, sendo o membro David Paulo Torres Macário, substituído por António Manuel Lopes Carvalho e a membro Patrícia Andrea Ferreira Carvalho Coelho, substituída por Manuel Gomes de Campos. Registou-se a falta justificada do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Esmolfe. -----

-----Confirmando-se a existência de quórum para a presente reunião, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Primeiro – Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as Autarquias:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º. Presidente da Câmara para que realizasse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----

-----O Presidente da Câmara informou que tinha acabado de regressar de uma reunião do Conselho da CIMVDL, na qual estiveram a ser tratados estes mesmos pontos: descentralização e os diplomas setoriais, por causa dos quais foi convocada esta reunião extraordinária. No que respeita aos diplomas setoriais, publicados em novembro, estarão em vigor para todos os efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e um, quer a Assembleia Municipal se pronuncie favoravelmente ou não, o Governo irá transferir para as Câmaras essas competências. Há um período de adaptação dos serviços das Câmaras Municipais que poderá iniciar a partir de um de janeiro de dois mil e dezanove ou um de janeiro de dois mil e vinte, é isso que aqui estamos a tratar hoje. Frisou que este tema foi objeto de muito estudo da parte do Executivo, foram pedidos vários pareceres e esclarecimentos às entidades competentes. Disse que como é do conhecimento de todos,



na última reunião de Câmara foi deliberado por unanimidade a aceitação de todas as competências que nos foram legadas nos referidos diplomas, exceto os jogos de fortuna e azar. Explicou que este não foi aceite, porque não temos casinos e o mesmo obrigava a ter pessoal especializado nessa área, pois quem licencia também é obrigado a regulamentar e em alguns casos até a penalizar. Outra delegação de competências que lhes causou alguma apreensão foi a das estradas, as infraestruturas. Aceitaram porque tem sido uma das grandes reivindicações transferir a Estrada Nacional 329 para o domínio da autarquia, não só para que os comerciantes deixem de pagar a taxa de publicidade que pagavam, bem como deixar de ser necessário pedir parecer às Infraestruturas de Portugal sempre que é necessário proceder a alguma intervenção na mesma. Mantém-se a dúvida no que respeita ao envelope financeiro, mas iremos ter uma segunda oportunidade para ver o que aí vem e então depois deliberar definitivamente a sobre sua aceitação. A gestão das praias fluviais, da Loja de Cidadão e Espaços Cidadão já são da responsabilidade da Câmara Municipal. Na habitação social, a que temos já é da Câmara Municipal, mas poderemos beneficiar de alguns fundos estruturais que venham a ser contemplados. Património imobiliário público também não temos, mas aceitamos esta delegação porque no futuro poderemos passar a ter. Estacionamento público também não temos, mas poderemos criá-lo e se isso vier a acontecer a Câmara Municipal só irá gerir as contraordenações, que se está a pensar transferi-las para o âmbito da CIMVDL. Todas as outras competências que passam para CIMVDL, também já hoje a CIMVDL vem realizando bem, está inclusive em segundo lugar, a nível nacional, no que respeita ao seu desempenho. Concluiu que o que se está ali a aceitar é uma reivindicação de há muitos anos, de quererem trazer para a esfera municipal muitas das competências que estão centralizadas num local distante daqui e que tornam mais difícil a vida dos cidadãos, a vida dos municípios e das freguesias. Portanto, sempre que seja possível aceitar competências que são do Governo para a esfera municipal, abreviando procedimentos, beneficiando as populações, desde que devidamente compensadas, serão aceites. Acrescentou que estas constituem um ponto de partida, que ainda falta delegar mais competências e as que mais afligem aos autarcas são as da saúde e educação, não só pela sua complexidade, mas também pelos custos financeiros que acarretam. -----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveram os membros Presidente da Junta de Freguesia de Real, Presidente da Junta de Freguesia de Germil e Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real entregou a sua intervenção por escrito, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. Da mesma, no essencial, manifesta a sua rejeição das transferências argumentando com o respetivo subfinanciamento e com o alijar das responsabilidades do Estado. No mesmo sentido apresentou uma proposta para votação. Também se referiu à deliberação da Câmara Municipal, considerando que à mesma falta fundamentação em termos de benefício para o Município e informação sobre os recursos que estarão disponíveis para o exercício das competências a transferir. Ainda acrescentou que a Câmara deliberou sobre duas competências que nenhum decreto lei prevê que sejam transferidos para os municípios, a saber: o turismo e os fundos europeus e captação de investimento.-----

----- A Presidente da Junta de Freguesia de Germil, relativamente ao que está a ser decidido, fez duas observações: a primeira tem a ver com o processo de descentralização do Governo para os Municípios, que independentemente da falta de algum esclarecimento legal, focou que a principal questão que está aqui em causa é a autonomia do Município, para a partir do momento em que estas competências estejam efetivamente descentralizadas, gerir bens e patrimónios que são do interesse de todo o cidadão e são coisas essenciais, nomeadamente a educação e a saúde. Lamenta o facto de ser necessária tanta burocracia para gerir aquilo que são as nossas necessidades a nível da saúde e da educação e que estavam, até agora, centralizadas em Lisboa. Conclui que o necessário a reter deste passo é que a decisão, a partir de agora, vai passar também por aqui e não só pelo Governo Central, o que é uma nota positiva. A outra observação é relativa à Lei 50/2018, na qual está previsto não só a descentralização de competências do Estado para os Municípios, mas também dos Municípios para as Freguesias. Referiu que o diploma setorial respeitante às freguesias ainda não está aprovado, portanto só depois da sua aprovação é que as freguesias saberão os moldes em que essa transferência de competências se irá operacionalizar. Chamou à atenção que essas competências já são das freguesias, mas a questão do financiamento foi mal resolvida na Lei de 2013. Disse que independentemente de aceitarem já ou não as competências e o financiamento das mesmas este ano, não é possível reverter o processo, ou seja, as competências são das freguesias, está em causa a quantidade de recursos, quer financeiros, materiais ou humanos, que os municípios irão disponibilizar, mas não é possível recusar essas competências, porque a lei já prevê a sua pertença. Na sua opinião o que está aqui em causa é não haver conflitos de interesses, as pessoas terem efetivamente autonomia para gerir as suas competências e de quatro em quatro anos submeterem-se à avaliação da população sobre o que fizeram ou não. É efetivamente importante que tenhamos no Município algum poder sobre aquilo que são pilares centrais de uma democracia saudável, como é o caso da saúde e da educação. -----

----- O Presidente da Assembleia disse que de tudo o que tem lido e ouvido, relativamente à transferência de competências, há um ponto com o qual toda a gente concorda, que é o facto de uma decisão tomada mais próxima das necessidades das populações ser mais eficiente e eficaz. Também referiu que não podemos deixar de assumir que esta transferência de competências levanta três aspetos muito importantes, que devem ser equacionados: desde logo, o aspeto financeiro, já por muitos referidos, pois relativamente ao mesmo subsistem muitas incertezas, sendo certo que a concretização de novas competências por parte dos municípios deve assentar num reforço equivalente do cabimento financeiro; em segundo, o saber que não se trata de um poder absoluto que está a passar do Governo para as Autarquias, ou seja, em todos os domínios as competências são hierarquizadas, havendo uma componente mais estruturante, de políticas nacionais, que fica com o Governo, só passando para os municípios a parte mais operacional, ou seja, em todos os domínios em que há transferências de competências continuará a haver políticas e regras que os municípios terão de respeitar; o terceiro aspeto tem a ver com a necessidade de tempo de adaptação das autarquias, porque esta transferência de competências exige um desenvolvimento de competências técnicas, que a generalidade as câmaras não têm por, até agora, não se ter verificado essa necessidade, acontecendo que, nos domínios das transferências, havia o conforto de que um projeto elaborado pelo município seria supervisionado por instâncias governamentais e por vezes melhorado, o que vai deixar de se verificar. Na



sua opinião, de facto a transferência de competências é algo positivo, que de certa forma tem a ver com descentralização, mas esta transferência também traz consigo uma responsabilização acrescida para os municípios. É neste quadro de responsabilização que os municípios, doravante, vão ter de assumir responsabilidades em certas áreas que, por ventura, não dominem a cem por cento, mas também têm um período para se adaptarem, para desenvolver essas competências técnicas. Conscientes de que a partir do momento em que assumam estas competências a pressão local também vai ser muito maior, porque vai envolver áreas que até aqui não eram da nossa alçada. Concluiu que a responsabilidade do Município vai crescer muito, mas confia que este Executivo, que tem dado provas de boa gestão e de qualidade naquilo que faz, continuará o seu bom trabalho.-----

----- O Presidente da Câmara, em resposta ao Presidente da Junta de Freguesia de Real, disse que iria fazer uma leitura mais atenta da sua intervenção, uma vez que a entregou por escrito. Pelo que ouviu é um documento de apreciação à delegação de competências, mas o que está em causa nesta sessão não é a sua aceitação ou não, porque elas vão-nos ser atribuídas quer queiramos ou não, o que está em causa é sua aceitação este ano, para o ano ou definitivamente em janeiro de dois mil e vinte e um. -----

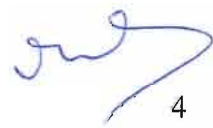

Agradeceu a intervenção da Presidente da Junta de Freguesia de Germil. -----

No que respeita à intervenção feita pelo Presidente da Assembleia, a mesma enquadra-se na sua linha de pensamento. Sabe que ao aceitar vamos ter mais trabalho, mais responsabilidade, mas tem a certeza absoluta que, com mais trabalho e mais responsabilidade, sai favorecido o concelho e a população. -----

-----Entretanto instalou-se alguma confusão na Assembleia, com o Presidente da Junta de Freguesia de Real a referir que havia apresentado uma proposta formal para ser submetida a deliberação e proferindo a acusação de falta de atenção perante a sua exposição, e com vários membros da Assembleia, entre os quais o respetivo Presidente refutando tal acusação e referindo que o Presidente da Junta de Freguesia de Real não havia explicitado de forma perceptível que se tratava de uma proposta formal e autónoma, tendo antes entendido que o mesmo teria manifestado uma proposta de sentido de voto de não aceitação da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. O presidente da Assembleia decidiu então fazer um intervalo de dez minutos para que a Mesa pudesse ter oportunidade de apreciar os documentos que o Presidente da Junta de Freguesia de Real havia entregue. -----

----- Reiniciado os trabalhos, o Presidente da Assembleia referiu que a Mesa havia decidido colocar à apreciação da Assembleia a aceitação para deliberação autónoma da proposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real, dado que a mesma se enquadrava no ponto da ordem do dia, mas considerando-a redundante face à proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, pois que propor a aceitação (Presidente da Câmara) ou a não aceitação (Presidente da Junta de Freguesia de Real), objetivamente, o resultado prático será o mesmo. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos pelo que esteve a ouvir não considera que as duas propostas sejam iguais, porque uma, a da Câmara Municipal, propõe a aceitação ou não das competências já em dois mil e dezanove, sabendo que em dois mil e vinte e um as vai ter de aceitar obrigatoriamente. A proposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real é no sentido de


4 

não aceitarmos a delegação de competências no seu total, mas isto é contra o que já está estipulado e que já foi delegado. -----

-----Entretanto, foi clarificado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real que se tratava da não aceitação em 2019. -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal colocou à consideração da Assembleia a deliberação da proposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real, tendo esta decidido aceitar a proposta para deliberação com um voto a favor, o do proponente. -----

-----Após as intervenções e esclarecimentos foi a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, no sentido, **da não aceitação** da transferência prevista no Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro (domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo) **e da aceitação** das competências previstas nos Decretos-Lei números noventa e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro (domínio das praias marítimas fluviais e lacustres), noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro (domínio da promoção turística), cem barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro (domínio das vias de comunicação), cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio da justiça), cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento), cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários), cento e quatro barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio das estruturas de atendimento ao cidadão), cento e cinco barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio da habitação), cento e seis barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio da gestão do património imobiliário público) e cento e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio do estacionamento público), colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria, com um voto contra do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real e zero abstenções.-

-----De seguida foi colocada à votação a proposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real, a qual foi reprovada por maioria, com um voto a favor do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real e zero abstenções. -----

Segundo – Descentralização administrativa – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Celebração de Acordos Prévios com a CIMVDL: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Real acha que esta proposta não está correta, porque a proposta da Câmara Municipal tem dois pontos: no ponto um aprovou a celebração do acordo prévio com a CIMVDL para a delegação de competências dos projetos financiados e não manda para a Assembleia; no ponto dois respeitante aos outros três domínios, aprovaram e remeteram à aprovação da Assembleia o acordo prévio. Mas os quatro decretos-lei dizem que todos estes acordos têm de ser celebrados com a

anuência das Assembleias Municipais. Pelo que entende, o Presidente da Câmara quer anuência para os quatro acordos, mas não foi isso que foi deliberado pela Câmara. Por isto, a mesa deve fazer uma nova proposta no sentido de irem a votação os quatro acordos prévios.-----

----- O Presidente da Câmara disse que independentemente de haver um erro na redação da proposta da Câmara, para que não restem dúvidas, frisou que o que a Assembleia Municipal vai deliberar é a transferência do domínio da promoção turística; o domínio da justiça, nos Julgados de Paz; domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; definição das redes dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração dos programas de apoio às suas corporações. São estes quatro diplomas que são da competência da CIMVDL e que estão ali em discussão. -----

-----Após as intervenções e esclarecimentos foi a proposta, no sentido da celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para o exercício pela referida Comunidade, das competências previstas nos Decretos-Lei números noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro (domínio da promoção turística), cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio da justiça), cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento) e cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro (domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e dos programas de apoio às corporações de Bombeiros Voluntários), colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria, com um voto contra do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real e zero abstenções.-----

ENCERRAMENTO

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, por unanimidade, no final da sessão, para efeitos imediatos. -----

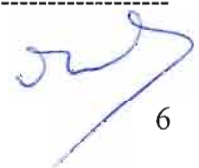
-----E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada, nos termos da lei, por mim, Elisabete Barbosa Fernandes Claro, Assistente Técnica do quadro de pessoal da Câmara Municipal que a redigi e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal.-----

A Assist. Técnica,

Elisabete Claro

O Presidente da Assembleia Municipal,

Anexos:- -----

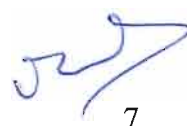


Proposta: *Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as Autarquias*; -----

Intervenção do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real: *ponto um – Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as Autarquias*; -----

Proposta do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real: *Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as Autarquias*; -----

Proposta: *Descentralização administrativa – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Celebração de Acordos Prévios com a CIMVDL*; -----





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D
A proposta com
24 votos a favor
1 voto contra
0 abstenções
Em 2019.01.23
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM CATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE: -----

.....
"68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS -
TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS
AUTARQUIAS:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.--

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. -----

Três. Nalguns casos prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios. -----

Quatro. A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).-----

Cinco. Até à data foram publicados os seguintes onze diplomas legais de âmbito setorial referentes aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, exploração das

Dezãdia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público: -----

- Decreto-Lei número noventa e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei número cem barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

- Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários; --

- Decreto-Lei número cento e quatro barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão (instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes); -----

- Decreto-Lei número cento e cinco barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

Joacádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- Decreto-Lei número cento e seis barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

- Decreto-Lei número cento e sete barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Seis. Não foram ainda publicados os diplomas setoriais referentes aos domínios da educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos e segurança contra incêndios.-----

Sete. Os diplomas sectoriais publicados produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove, mas todos preveem que os municípios que queiram adiar a transferência de competências para dois mil e vinte devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo até sessenta dias corridos após entrada em vigor dos referidos diplomas.-----

Oito. Os diplomas publicados em vinte e sete de novembro, entraram em vigor em dois de dezembro de dois mil e dezoito, pelo que o referido prazo decorre até trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove, os publicados em vinte e oito de novembro, entraram em vigor em três de dezembro de dois mil e dezoito, decorrendo o prazo até um de fevereiro de dois mil e dezanove, e os publicados em vinte e nove de novembro, entraram em vigor em quatro de dezembro de dois mil e dezoito, correndo aquele prazo de comunicação à DGAL até dois de fevereiro de dois mil e dezanove.-----

Nove. Todas as competências previstas na Lei-quadro consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até um de janeiro de dois mil e vinte e um. - Nesta conformidade, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

- Aprovar a proposta de aceitação das transferências de competências em dois mil e dezanove previstas nos diplomas setoriais e relativas aos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres, turismo, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, associações de bombeiros voluntários, estruturas de atendimento ao cidadão, habitação, património imobiliário público sem utilização e estacionamento público;-----

- Ao abrigo do número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da transferência relativa ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, adiando a assim tal transferência de competências para dois mil e vinte." -

Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 15 de
janeiro de 2019.

A Assistente Técnica,

Isabelia Sofia Sousa



D
Anexar à ata
Em 2019.01.23
[Signature]

Sessão de 23-01-2019

Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as Autarquias

A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018) confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

A forma como se desenrolou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

A principal proposta rejeitada dizia respeito ao Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019.



Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que a Assembleia Municipal rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objectivamente contrário aos interesses das populações.

Face ao exposto, e contendo os considerandos enunciados, apresentamos a proposta no sentido da Assembleia Municipal rejeitar a transferência de competências a que dizem respeito os Decreto-Lei n.os 97, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106 e 107 todos de 2018.

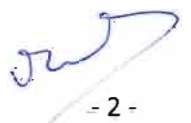
Por fim, três notas sobre a deliberação tomada pela Câmara Municipal, apesar da Lei não prever qualquer deliberação pela Câmara Municipal:

A primeira diz respeito ao facto da deliberação da Câmara Municipal não reflectir qualquer fundamentação sobre os benefícios ou não para o Município e, principalmente, para as populações da transferência destas competências.

A segunda diz respeito aos recursos, financeiros, humanos e organizacionais, que estarão disponíveis para que o Município execute estas competências. Curiosamente a única competência que a Câmara rejeitou é aquela que já tem a receita definida!!!

A terceira nota vai para o facto da Câmara ter deliberado duas competências que nenhum decreto-lei prevê que sejam transferidas para os Municípios. Refiro-me ao Turismo e aos Fundos europeus e captação de investimento.

Penalva do Castelo, 23/01/2019
Pedro Pinheiro


- 2 -



Reprova de
1 voto a favor
24 votos contra
a alisteção
em 2019.01.23

Sessão de 23-01-2019

**Atribuições e Competências das Autarquias – Transferências de Competências do Governo para as
Autarquias
Proposta de deliberação**

A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018) confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

A forma como se desenrolou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

A principal proposta rejeitada dizia respeito ao Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do



Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019.

Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que a Assembleia Municipal rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objectivamente contrário aos interesses das populações.

Face ao exposto, e contendo os considerandos enunciados, apresentamos a proposta no sentido da Assembleia Municipal rejeitar a transferência de competências a que dizem respeito os seguintes diplomas legais:

1. Rejeitar a assumpção, em 2019, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais:

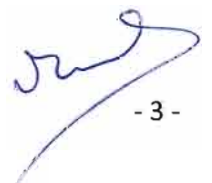
- Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";
- Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";
- Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";
- Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";
- Decreto-Lei 103/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";
- Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";
- Decreto-Lei 105/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";
- Decreto-Lei 106/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

- Decreto-Lei 107/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".

Penalva do Castelo, 23/01/2019
Pedro Pina Triabrega



- 3 -



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Aprovada após
correção, com
24 votos a favor
1 voto contra
0 abstenções.
Anexar à ata
em 2019.01.23

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM CATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE: -----

.....
"69 - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI N.º 50/2018, DE 16 DE
AGOSTO - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PRÉVIOS COM A CIMVDL: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.--

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. -----

Três. Nalguns casos, designadamente, o Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, o Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, o Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento e o Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro,

Locidic



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios. -----

Quarto. De acordo com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, com o número dois, do artigo quatro, do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal;-----

Cinco. De acordo com o número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidade intermunicipais no domínio da promoção turística, com o número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça e com o número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários o acordo prévio é da competência da Assembleia Municipal. -----

Seis. Os referidos diplomas sectoriais produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove; -----

Nesta conformidade, face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere: -----

Um. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro do Decreto-Lei número cento e dois barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar a celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas no referido Diploma Legal (domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação e investimento). -----

José
Jocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Dois. Ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo quatro dos Decretos-Leis número noventa e nove barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, número dois, do artigo nove do Decreto-Lei número cento e um barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro e número dois, do artigo cinco do Decreto-Lei número cento e três barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da celebração de acordos prévios com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício, pela referida Comunidade, das competências previstas nos referidos diplomas legais (domínios da promoção turística, da justiça, do apoio às equipas de intervenção permanente dos bombeiros voluntários da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às cooperações dos bombeiros voluntários." -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 15 de janeiro de 2019.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Sousa